

MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA - RS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	8.584.720,00
Decorrente de Receitas Tributárias	1.924.500,00
Decorrente de Transferências Correntes	6.660.220,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(+) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.584.720,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.584.720,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	6.181.257,00
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	1.300.000,00
Relativas a Outras Despesas Correntes	4.881.257,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.403.463,00

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2023 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2021-2022.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2023, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2021-2022 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.

CESAR ULIAN
Prefeito Municipal

ANGELA MARIA BOFF WERNER
Contadora
CRC/RS - 70.737/O